

**Ofício 146/2024-PGE**

Protocolo nº 19.949.444-9

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 1259/2024, dessa Secretaria da Administração e da Previdência, HOMOLOGO o resultado fracassado do certame licitatório em questão, na modalidade Pregão Eletrônico 661/2023, tipo menor preço, visando a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, resgate e responsabilidade técnica de elevadores e plataformas elevatórias, com fornecimento de materiais de consumo, insumos, componentes e peças (novas e originais) do fabricante do equipamento, instalados nas dependências desta Procuradoria-Geral do Estado.

Sendo o que cumpria para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,  
Luciano Borges dos Santos  
Procurador-Geral do Estado

60430/2024

**Gabinete do Secretário****DESPACHO Nº: 751/2024**

Protocolo nº: 22.066.507-0

Interessado: Município de Santa Mariana / SEAP

Assunto: Doação de Veículo

Data: 28/05/2024

- Trata o presente expediente de solicitação da Prefeitura Municipal de Santa Mariana, mediante Ofício n. 173/2024-GAB (fls. 08), de doação de veículo de propriedade desta Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, visando atender as necessidades do Município.
- O bem possui as seguintes características:

Placa	Modelo	Ano	Renavam	Patrimônio
AGO4651	FORD ESCORT 1.8 I GL	1996	663780900	100001908231

- Considerando:
  - o Parecer Técnico nº 216/2024 – DETO (fls. 50/52), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO/SEAP, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
  - o Termo de Inservibilidade/Desnecessidade do bem (fls. 39/40);
- RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 76 da Lei 14.133/2021, do art. 610 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como **AUTORIZO**, com fundamento nos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009 e no art. 1º da Lei Estadual nº 20.790/2021, a doação do bem supramencionado.
- Restitua-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO/SEAP demais gestões que o caso requer.

Elisandro Pires Frigo  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

60907/2024

**Gabinete do Secretário****DESPACHO Nº: 753/2024**

Protocolo nº: 22.070.651-6

Interessado: Município de União da Vitória / SEAP

Assunto: Doação de Veículo

Data: 28/05/2024

- Trata o presente expediente de solicitação da Prefeitura Municipal de Santa Mariana, de doação de veículo de propriedade desta Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, visando atender as necessidades do Município.
- O bem possui as seguintes características:

Placa	Modelo	Ano	Renavam	Patrimônio
AIX5434	FIAT/UNO S	1988	521772087	100001907965

- Considerando:

- o Parecer Técnico nº 229/2024 – DETO (fls. 539/41), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO/SEAP, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- o Termo de Inservibilidade/Desnecessidade do bem (fls. 28/29);

- RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 76 da Lei 14.133/2021, do art. 610 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como **AUTORIZO**, com fundamento nos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009 e no art. 1º da Lei Estadual nº 20.790/2021, a doação do bem supramencionado.
- Restitua-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO/SEAP demais gestões que o caso requer.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

60908/2024

**Secretaria das Cidades****SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES****RESOLUÇÃO Nº 028/2024/SECID**

ESTABELECE O CUSTO MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23 e pelo Decreto Estadual nº 5.706/2024, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 22.176.320-3;

Considerando o disposto Art. 35 e incisos da Lei 21.352 de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado das Cidades;

Considerando o Art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a necessidade de atualização de valores para os custos de projetos a serem licitados pela Diretoria de Edificações Públicas da Secretaria de Estado das Cidades, anteriormente utilizados os valores constantes na Resolução Conjunta SEIL/DER Nº 003 de 21 de junho de 2012;

Considerando a necessidade de contratação de Projetos Básicos, definido na Lei Federal nº 14.133 de 2021 como o “conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução”, e de Projetos Executivos, definidos pela referida Lei Federal como o “conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes”;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Os Projetos de Edificações a serem licitados pela Secretaria de Estado das Cidades terão seus preços máximos estabelecidos de acordo com os valores constantes na “Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID” a seguir indicada:

**1. TABELA DE CUSTOS DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES SECID****VALOR MÍNIMO DE PROJETOS**a) Valor Mínimo de Projetos: **RS 1.891,73****2. SONDAGEM GEOLÓGICA**

Para os valores de Sondagem Geológica e Ensaio de Percolação, consideram-se: as leis sociais mensalistas SEIL/DER (Resolução Conjunta SEIL/DER 002/2012) e o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) SEIL/DER (Resolução Conjunta SEIL/DER 001/2012), conforme Art. 3º da presente resolução.

**1.2 Sondagem Geológica**

a) Perfuração em solos: **RS 68,00 / m**  
b) Laudo de Fundações: **RS 800,00**

c) Mobilização: **RS 29,00 / km**

### 1.3 Ensaio de Percolação

a) Ensaio de Percolação: **RS 500,00 / furo**  
b) Mobilização: **RS 8,20 / km**

## 3. TOPOGRAFIA

Com base na área total do terreno, deverá ser realizada a composição do custo total através da somatória dos valores individuais para cada uma das faixas a seguir:

Faixa A: área até 1.000 m<sup>2</sup>: **RS 1.819,21**  
Faixa B: área acima de 1.000 m<sup>2</sup> a 10.000 m<sup>2</sup>: **RS 0,47 / m<sup>2</sup>**  
Faixa C: área acima de 10.000 m<sup>2</sup>: **RS 0,31 / m<sup>2</sup>**

a) Para terrenos até 1.000 m<sup>2</sup>, aplicar o valor fixo da Faixa A:

$$\text{Valor Total} = \text{Faixa A}$$

#### Exemplo de cálculo:

Levantamento Topográfico Planialtimétrico para área do terreno de 600 m<sup>2</sup>:

Faixa A: 600 m<sup>2</sup> → **RS 1.819,21**  
Valor Total: **RS 1.819,21**

b) Para terrenos com área acima de 1.000 m<sup>2</sup> e até 10.000 m<sup>2</sup>, aplicar:

$$\text{Valor Total} = \text{Faixa A} + \text{Faixa B}$$

#### Exemplo de cálculo:

Levantamento Topográfico Planialtimétrico para área do terreno de 8.500 m<sup>2</sup>. Considerar o somatório das Faixas A e B:

Faixa A: 1.000 m<sup>2</sup> → **RS 1.819,21 +**  
Faixa B: 7.500 m<sup>2</sup> → 7.500 m<sup>2</sup> x **RS 0,47 / m<sup>2</sup>** → **RS 3.525,00 =**  
Valor Total: **RS 5.344,21**

c) Para terrenos com área acima de 10.000 m<sup>2</sup>, aplicar:

$$\text{Valor Total} = \text{Faixa A} + \text{Faixa B} + \text{Faixa C}$$

#### Exemplo de cálculo:

Levantamento Topográfico Planialtimétrico para área do terreno de 15.000 m<sup>2</sup>. Considerar o somatório das Faixas A, B e C:

Faixa A: 1.000 m<sup>2</sup> → **RS 1.819,21 +**  
Faixa B: 9.000 m<sup>2</sup> → 9.000 m<sup>2</sup> x **RS 0,47 / m<sup>2</sup>** → **RS 4.230,00 +**  
Faixa C: 5.000 m<sup>2</sup> → 5.000 m<sup>2</sup> x **RS 0,31 / m<sup>2</sup>** → **RS 1.550,00 =**  
Valor Total: **RS 7.599,21**

## 4 PROJETO DE ARQUITETURA

### 4.1 Projeto Executivo de Arquitetura Completo

a) Edificações Hospitalares e de Saúde: **RS 41,78 / m<sup>2</sup>**  
b) Demais Edificações: **RS 32,65 / m<sup>2</sup>**

### 4.2 Etapas de Projeto de Arquitetura

Considerado incluso em todas as etapas abaixo o *Layout* de Mobiliário, Máquinas e Equipamentos. Também considerado incluso nos Projetos Básico e Executivo, as Perspectivas Externas/Internas, 3D.

Com base no valor do Projeto Executivo de Arquitetura Completo (item 4.1):

a) Estudo Preliminar: **10 %**  
b) Anteprojeto: **30 %**  
c) Projeto Básico: **25 %**  
d) Projeto Legal: **10 %**  
e) Projeto Executivo / Detalhamentos: **15 %**  
f) Memorial Descritivo e Relação de Materiais **10 %**

Total: **100 %**

### 4.3 Elementos Técnicos Conexos ao Projeto de Arquitetura

Para contratação individual dos seguintes elementos técnicos, com base no valor do item 4.1:

a) Levantamentos Arquitetônicos: **10 %**  
b) *Layouts* de Mobiliário, Máquinas e Equipamentos: **15 %**  
c) Memorial Descritivo: **5 %**  
d) Relação de Materiais: **5 %**  
e) Perspectivas Externas/Internas, 3D: **5 %**

### 4.4 Coeficientes para Projetos/Obras Existentes

Com base no valor do item 4.1, aplicando sobre o custo total do item 4.2:

a) Aprovação de Obras Existentes: **0,50**

b) Projeto de Ampliação de Edificação Existente: **1,15**  
c) Projeto de Reforma e/ou Revitalização de Edificação Existente: **1,50**  
d) Projeto de Restauro de Edificações Existentes: **2,00**

### 4.5 Coordenação e Compatibilização de Projetos

Com base no valor do item 4.1, aplicando sobre o custo total do item 4.2: **15 %**

## 5 PROJETOS CORRELATOS DE ARQUITETURA

### 5.1 Projeto de Comunicação Visual

a) Projeto Executivo de Comunicação Visual (Interno/Externo): **RS 4,48 / m<sup>2</sup>**

### 5.2 Projeto de Paisagismo

a) Projeto Executivo de Paisagismo, para áreas até 500,00 m<sup>2</sup>: **RS 4,15 / m<sup>2</sup>**  
b) Projeto Executivo de Paisagismo, para áreas acima de 500,01 m<sup>2</sup>: **RS 3,73 / m<sup>2</sup>**

## 6 PROJETOS ESTRUTURAIS

### 6.1 Projeto Executivo Estrutural de Fundações

a) Projeto Executivo Estrutural de Fundações em sapatas ou blocos sobre estacas, ligadas por viga baldrame, pela área de projeção da edificação: **RS 9,35 / m<sup>2</sup>**

### 6.2 Projeto Executivo Estrutural em Concreto Armado (Superestrutura)

a) Projeto Executivo Estrutural de Superestrutura em Concreto Armado, considerando a área total em planta da edificação, por piso ou teto, com ou sem repetições e simetrias, inclusive as áreas de arrimos, quando existirem, ou seja, a soma de todas as áreas que exijam desenvolvimento de formas, inclusive repetidas: **RS 15,75 / m<sup>2</sup>**

### 6.3 Projeto Executivo Estrutural Metálico

a) Projeto Executivo de Estrutura Metálica, áreas até 200 m<sup>2</sup>: **RS 13,71 / m<sup>2</sup>**  
b) Projeto Executivo de Est. Metálica, áreas acima de 200 a 500 m<sup>2</sup>: **RS 11,91 / m<sup>2</sup>**  
c) Projeto Executivo de Est. Metálica, áreas acima de 500 a 1.000 m<sup>2</sup>: **RS 9,85 / m<sup>2</sup>**  
d) Projeto Executivo de Est. Metálica, áreas acima de 1.000 m<sup>2</sup>: **RS 7,33 / m<sup>2</sup>**

Para coberturas metálicas, deve-se considerar a área de projeção da cobertura.

### 6.4 Projeto Executivo Estrutural em Madeira

a) Projeto Executivo de Estrutura em Madeira, áreas até 200 m<sup>2</sup>: **RS 10,24 / m<sup>2</sup>**  
b) Projeto Executivo de Est. em Madeira, áreas acima de 200 a 500 m<sup>2</sup>: **RS 8,75 / m<sup>2</sup>**  
c) Projeto Executivo de Est. em Madeira, áreas acima de 500 a 1.000 m<sup>2</sup>: **RS 6,94 / m<sup>2</sup>**  
d) Projeto Executivo de Est. em Madeira, áreas acima de 1.000 m<sup>2</sup>: **RS 4,64 / m<sup>2</sup>**

Para coberturas em madeira, deve-se considerar a área de projeção da cobertura.

## 7 PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E DRENAGEM

### 7.1 Projeto Executivo de Instalações Hidrossanit. e Drenagem Completo de Edificações

Projeto Executivo Completo de Instalações Hidrossanitárias e Drenagem em Edificações, compreendendo instalações de Água Fria, Água Quente, Esgoto, Águas Pluviais, Aproveitamento de Águas Pluviais e Drenagem:

a) Edificações Administrativas e Educacionais: **RS 10,81 / m<sup>2</sup>**  
b) Edificações Militares (exceto Penitenciárias) e Delegacias de Polícia: **RS 10,81 / m<sup>2</sup>**  
c) Edificações de Penitenciárias: **RS 11,95 / m<sup>2</sup>**  
d) Edificações Esportivas (inclusive Ginásios): **RS 5,84 / m<sup>2</sup>**  
e) Edificações Hospitalares e de Saúde: **RS 41,78 / m<sup>2</sup>**  
f) Edificações Históricas ou de Interesse de Preservação: **RS 21,50 / m<sup>2</sup>**

### 7.2 Projeto Executivo de Gases Medicinais Completo de Edificações

a) Projeto Executivo de Gases Medicinais Completo de Edificações: **RS 0,96 / m<sup>2</sup>**

### 7.3 Projeto Executivo de Instalações Hidrossanit. e Drenagem de Interligação entre Blocos

Projeto Executivo de Instalações Hidrossanitárias compreendendo instalações de Água Fria, Água Quente, Esgoto, Águas Pluviais, Aproveitamento de Águas Pluviais e Drenagem, quando couber, com base no valor do Projeto Executivo de Instalações Hidrossanitárias de Edificações, por tipo de edificação: **25 %**

### 7.4 Projeto Executivo de Instalações Hidrossanitárias e Drenagem de Implantação em Projetos Existentes ou Projetos Padrões

Projeto Executivo Completo de Instalações Hidrossanitárias compreendendo instalações de Água Fria, Água Quente, Esgoto, Águas Pluviais, Aproveitamento de Águas Pluviais e Drenagem, quando couber, por tipo de edificação, em implantações específicas de projetos já elaborados (ou projetos padrões) em



outros terrenos, com base no custo do projeto original: **25 %**

### 7.5 Projeto Executivo de Instalações Hidrossanit. e Drenagem em Reformas e Ampliações

- a) Ampliações: serão considerados como novos prédios e novas áreas externas, aplicadas as tabelas dos itens compatíveis especificados anteriormente a tabela: **100 %**  
b) Reformas: com base nas tabelas dos itens compatíveis acima: **150 %**

## 8 PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

### 8.1 Projeto Executivo de Instalações Elétricas Completo de Edificações

Compreendendo Projetos Executivos de Luz e Força, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), Lógica e Telefonia, CFTV, Sonorização, Automação e Segurança:

- a) Edificações Administrativas: **RS 10,38 / m<sup>2</sup>**  
b) Edificações Educacionais: **RS 9,20 / m<sup>2</sup>**  
c) Edificações Militares (incluindo Penitenciárias): **RS 14,01 / m<sup>2</sup>**  
d) Edificações Esportivas (inclusive ginásios): **RS 6,24 / m<sup>2</sup>**  
e) Edificações Hospitalares e de Saúde: **RS 36,33 / m<sup>2</sup>**  
f) Edificações Históricas ou de Interesse de Preservação: **RS 20,76 / m<sup>2</sup>**

### 8.2 Projetos Executivos de Instalações Elétricas Específicos de Edificações

Com base no valor do Projeto Executivo de Instalações Elétricas de Edificações Completo:

- a) Projeto Executivo de Luz e Força: **50 %**  
b) Projeto Executivo de SPDA: **10 %**  
c) Projeto Executivo de Lógica e Telefonia: **23 %**  
d) Projeto Executivo de CFTV, Sonorização, Automação e Segurança: **17 %**
- Total: **100%**

### 8.3 Modificação e Entrada de Energia, Cabines e Postos de Transformação

- a) Projeto Executivo de Cabine de Transformação, em alvenaria e/ou cubículo blindado, e/ou de Posto de Transformação: **RS 1.898,17 / un.**  
b) Quando necessário Levantamento de Cargas em Imóvel Existente, considerar os valores correspondentes ao Projeto Executivo de Instalações Elétricas Completo de Edificações (item 8.1): **25 %**

### 8.4 Projeto Executivo de Instalações Elétricas de Interligação entre Blocos

Projeto Executivo de Instalações Elétricas compreendendo instalações de Luz e Força, SPDA, Lógica e Telefonia, CFTV, Sonorização, Automação e Segurança, quando couber, com base no valor do Projeto Executivo de Instalações Elétricas Completo de Edificações, por tipo de edificação: **25 %**

### 8.5 Projeto Executivo de Instalações Elétricas de Implantação em Projetos Existentes ou Projetos Padrões

Projeto Executivo de Instalações Elétricas compreendendo instalações de Luz e Força, SPDA, Lógica e Telefonia, CFTV, Sonorização, Automação e Segurança, quando couber, por tipo de edificação, em implantações específicas de projetos já elaborados (ou projetos padrões) em outros terrenos, com base no custo do projeto original: **25 %**

### 8.6 Projeto Executivo de Instalações Elétricas em Reformas e Ampliações

- a) Ampliações: serão considerados como novos prédios e novas áreas externas, aplicadas as tabelas dos itens compatíveis especificados anteriormente a tabela: **100 %**  
b) Reformas: com base nas tabelas dos itens compatíveis acima: **150 %**

## 9 PROJETO TÉCNICO DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO E A DESASTRES (PTPID)

### 9.1 Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres (PTPID) de Edificações

Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres (PTPID) Completo de Edificações:

- a) Edificações Administrativas: **RS 2,97 / m<sup>2</sup>**  
b) Edificações Educacionais: **RS 3,37 / m<sup>2</sup>**  
c) Edificações Militares (exceto Penitenciárias) e Delegacias de Polícia: **RS 2,97 / m<sup>2</sup>**  
d) Edificações de Penitenciárias: **RS 5,62 / m<sup>2</sup>**  
e) Edificações Esportivas (inclusive ginásios): **RS 1,77 / m<sup>2</sup>**  
f) Edificações Hospitalares e de Saúde: **RS 5,29 / m<sup>2</sup>**  
g) Edificações Históricas ou de Interesse de Preservação: **RS 5,78 / m<sup>2</sup>**

### 9.2 Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres de Interligação entre Blocos

Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres (PTPID), com base no valor do Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres (PTPID) Completo de Edificações: **25 %**

### 9.3 Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres (PTPID)

- a) Ampliações: serão considerados como novos prédios e novas áreas externas, aplicadas as tabelas dos itens compatíveis especificados anteriormente a tabela: **100 %**  
b) Reformas: com base nas tabelas dos itens compatíveis acima: **150 %**

## 10 PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO

Para cada ambiente a ser climatizado, deve-se considerar o seguinte cálculo, aplicando os coeficientes de correção (itens 10.2 a 10.4), quanto à finalidade e uso da edificação, dificuldade e sistema aplicado:

$$\text{Valor de Projeto de Climatização} \times (\text{Coef. A} \\ \times \text{Coef. B} \times \text{Coef. C} \\ \times \text{Coef. D})$$

### 10.1 Projeto Executivo de Climatização (Ar Condicionado e Ventilação)

- a) Projeto Executivo de Climatização (Ar Condicionado e Ventilação): **RS 6,20 / m<sup>2</sup>**

### 10.2 Coeficientes A e B – Finalidade e Uso da Edificação

#### a) Coeficiente A – Ar Condicionado ou Aquecimento:

- Auditórios, centros de convenções: **1,50**
- Cinemas e teatros: **1,50**
- Computadores (Centro de Processamento de Dados) (\*): **2,00**
- Edifícios de escritórios: **1,00**
- Estúdios de gravação (imagem e som): **2,00**
- Hotéis (dormitórios, recepção, circulação): **1,00**
- Repetidoras e retransmissores de rádio e TV: **2,00**
- Restaurantes: **1,50**
- Salas limpas com classificação (Hospitais, Laboratórios Industriais), (\*): **3,00**
- Telecomunicações (equipamentos) (\*): **2,00**
- Unidades especiais de análise médica (tomografia, ressonância magnética, ou outros) (\*): **2,00**

(\*): válido para áreas superiores a 100 m<sup>2</sup>; para áreas inferiores, o valor do coeficiente é variável em função da dificuldade

#### b) Coeficiente B – Ventilação Mecânica:

- Estacionamentos e subsolos (\*): **0,20**
- Conforto, sanitários e vestiários (insuflação e exaustão): **0,70**
- Conforto, sanitários e vestiários (insuflação ou exaustão): **0,45**
- Cozinhas: **2,00**
- Pressurização de escadas, controle de fumaça, ventilação industrial localizada e diluidora: **variável**

(\*): válido para áreas superiores a 1.000 m<sup>2</sup>; para áreas inferiores, o valor do coeficiente é variável em função da dificuldade

### 10.3 Coeficiente C - Dificuldade:

- Instalação nova em edifício novo: **1,00**
- Instalação nova em edifício existente: **1,15**
- Retrofit com aproveitamento da instalação existente, total ou parcial: **1,30**

### 10.4 Coeficiente D – Sistema Empregado:

- Equipamentos de Expansão Direta: **1,00**
- Equipamentos de Água Gelada: **1,65**
- Equipamentos VRF/VRV: **1,85**

### 10.5 Coeficiente de Redução por Repetição

No caso de repetição de edificações, blocos ou pavimentos, será aplicado um coeficiente de redução, por bloco ou pavimento: **25 %**

### 10.6 Valor Mínimo para Projetos Executivos de Climatização:

Os valores de honorários mínimos para elaboração de Projetos Executivos de Climatização serão calculados seguindo os critérios descritos, considerando:

- a) Sistemas de Ar Condicionado: **RS 2.170,00**  
b) Sistemas de Ventilação ou Aquecimento: **RS 1.891,73**

## 11 PROJETOS E ESTUDOS AMBIENTAIS

### 11.1 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)

- a) PGRS, Simplificado: **RS 1.700**  
b) PGRS, Completo: **RS 2.800**

### 11.2 Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)

- a) PGRSS, Simplificado: **RS 1.800**

### 11.3 Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)

- a) PGRCC, Simplificado: **R\$ 1.800**  
b) PGRCC, Completo: **R\$ 2.900**

Consideram-se os Planos de Gerenciamento de Resíduos Completos para edificações de grande porte e/ou que geram elevada quantidade de resíduos, inclusive hospitais e postos de saúde. Para os Planos de Gerenciamento de Resíduos Simplificados, portanto, consideram-se edificações de pequeno e médio porte, de baixa complexidade e/ou que geram pouca quantidade de resíduos.

## 12 ORÇAMENTO

### 12.1 Orçamento de Edificações e Implantações

Planilha de Quantitativos, Memória de Cálculo, Composição de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e Cotação de Preços, apresentado conforme metodologia e modelo de planilha de custos de serviços SECID:

- a) Edificações Hospitalares e de Saúde: **R\$ 7,68 / m<sup>2</sup>**  
b) Edificações Militares (exceto Penitenciárias): **R\$ 5,93 / m<sup>2</sup>**  
c) Edificações de Penitenciárias: **R\$ 6,82 / m<sup>2</sup>**  
d) Delegacias de Polícia: **R\$ 5,93 / m<sup>2</sup>**  
e) Edificações Administrativas e Educacionais: **R\$ 5,93 / m<sup>2</sup>**  
f) Edificações Esportivas (inclusive ginásios): **R\$ 5,12 / m<sup>2</sup>**  
g) Edificações Históricas ou de Interesse de Preservação: **R\$ 11,69 / m<sup>2</sup>**

### 12.2 Coeficientes de Redução

- a) Repetição de Edificações, Blocos ou Pavimentos Tipos: **50 % por bloco ou pavimento tipo**  
b) Atualização de valores, com quantitativos já determinados: **50 %**

**Art. 2º** A Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID tem como referência as seguintes tabelas referenciais: Resolução Conjunta SEIL/DER N° 003/2012, Tabela de Honorários – Projetos de Obras Viárias, Edificações e Tabelas Gerais IPPUC 2021, Tabela de Honorários de Projetos - Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas (CEHOP) de Sergipe (2023), Tabela Referencial de Preços de Projetos do Departamento de Edificações e Rodovias do Espírito Santo (DER-ES) 2023 e Tabela de Honorários da Associação Paranaense dos Engenheiros Ambientais (APEAM) 2022.

**Art. 3º** Os valores constantes na Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID estão apresentados sem a soma do valor do BDI – Benefício e Despesas Indiretas, exceto o item 2 - Sondagem Geológica e Ensaio de Percolação.

**Art. 4º** Os projetos e demais serviços objetos da presente Resolução, a serem licitados pela Secretaria de Estado das Cidades, deverão ter seus preços máximos definidos através da somatória do “Custo Direto”, orçado pelo órgão licitante, com o valor do “BDI – Benefício e Despesas Indiretas”, calculado de acordo com o Art. 5º.

$$\begin{aligned} \text{Preço Máximo (R\$)} \\ &= \text{Custo Direto (R\$)} \\ &+ \text{Valor do BDI (R\$)} \end{aligned}$$

**Art. 5º** O “Valor do BDI” referido no Art. 4º deverá ser calculado através da multiplicação do valor do “Custo Direto (R\$)” pela “Taxa BDI (%)” referencial de 20% a 30%, calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos no Art. 6º.

$$\begin{aligned} \text{Valor do BDI (R\$)} \\ &= \text{Custo Direto (R\$)} \\ &\times \text{Taxa BDI (\%)} \end{aligned}$$

**Art. 6º** A “Taxa BDI (%)” referida no Art. 5º deverá ser calculada de acordo com os seguintes parâmetros e fórmulas:

Custo Direto	Taxa BDI (%)
Até R\$ 150.000,00	30%
De R\$ 150.000,01 a R\$ 1.500.000,00	30% a 25%
De R\$ 1.500.000,01 a R\$ 150.000.000,00	25% a 20%
Acima de R\$ 150.000.000,00	20%

Para Custo Direto de R\$ 150.000,01 a R\$ 1.500.000,00, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{Taxa BDI (\%)} &= 30 \\ &- \frac{(\text{Custo Direto} - 150.000)}{270.000} \end{aligned}$$

Para Custo Direto de R\$ 1.500.000,01 a R\$ 150.000.000,00, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{Taxa BDI (\%)} \\ &= 25 - \frac{(\text{Custo Direto} - 1.500.000)}{29.700.000} \end{aligned}$$

**Art. 7º** A Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID será disponibilizada no site eletrônico <https://www.secid.pr.gov.br>.

**Art. 8º** Todos os projetos e demais serviços relativos à presente Resolução deverão ser apresentados com Memorial de Cálculo, Memorial Descritivo e Relação de Materiais.

**Art. 9º** Os Projetos e demais Serviços não contemplados na Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID deverão ter seus valores definidos através da apresentação da composição de seus custos elaborada por profissional técnico habilitado, por meio de pesquisa de mercado, ou referenciada em tabelas de outros órgãos públicos, ou calculados apropriando-se as horas técnicas trabalhadas e considerando-se a Hora Técnica SINAPI/SECID de Engenheiro/Arquiteto Sênior vigente, e sobre o valor total do projeto será aplicado a taxa de BDI conforme Art. 4º a 6º.

**Art. 10.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**CAMILA MILEKE SCUCATO**  
Secretária de Estado das Cidades – SECID

60629/2024

### RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 052/2024/SECID-SESP

A Secretária de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 5.706/2024, bem como a Resolução nº 022/2024, art. 1º, inciso I, em conjunto com o Secretário de Estado de Segurança Pública, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

*Considerando* que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

- (i) planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;  
(ii) realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;  
(iii) realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

*Considerando* o contido no Protocolo nº 15.259.209-4 e demais protocolos correlatos ao objeto contratado sob nº 4164/2023- GMS;

### RESOLVEM

**Art. 1º** Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Secretaria de Estado da Segurança Pública, doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente à:

I - Contratação de empresa especializada para executar a reforma na 5 Subdivisão Policial de Pato Branco, sito a Travessa Goiás, n 55, no município de Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

**Art. 2º** O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:

- I – elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;  
II – indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;  
III – definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da SECID;  
IV – elaboração, pela DEMANDADA, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta resolução ou pela legislação em vigor.  
V – nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;  
VI – designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;  
VII – elaboração do edital da licitação pela DEMANDADA;  
VIII – autorização da licitação pela DEMANDADA;  
IX – realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDADA;  
X – homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDADA;  
XI – celebração do contrato pela DEMANDADA;  
XII – fiscalização da execução do CONTRATO por fiscal designado pela DEMANDADA.  
XIII – gestão do CONTRATO por gestor designado pela DEMANDADA.

§ 1º Observados os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a DEMANDADA efetuará a descentralização do contrato e seus aditivos ao DEMANDANTE, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.

§ 2º A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.